



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SEINF/DV MANUT**

## 1. OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de forma continuada dos equipamentos de ar condicionado individuais do tipo Splits, da central de condicionadores de ar, composta por dois Chillers Hitachi, RCU22008SAZ, 220V, 3F, 60Hz, fan coils, circuitos de água, gás e ar localizado no edifício sede do Tribunal de Justiça do Amazonas e do sistema de ar condicionado tipo Multi Split com tecnologia Inverter Fluxo de Refrigerante Variável marca LG, para atendimento do Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcellos, todos abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, e materiais de consumo, bem como elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

## 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A necessidade da contratação de empresa especializada para execução de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos splits, a central de condicionadores de ar, composta por dois Chillers Hitachi, RCU22008SAZ, 220V, 3F, 60Hz, fan coils, circuitos de água, gás e ar, localizado no edifício-sede do Tribunal de Justiça do Amazonas e e do sistema de ar condicionado tipo Multi Split com tecnologia Inverter Fluxo de Refrigerante Variável marca LG, para atendimento do Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcellos justifica-se como forma de garantir a continuidade dos Serviços Públicos prestados por esse Poder.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação para a execução dos serviços objeto deste Estudo Preliminar deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

3.1.1 Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.1.2 Lei nº 10.520 de 17/7/2002 que instituiu, no âmbito da União, Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.1.3 Resolução n.º 25/2019, publicada no DJE/TJAM no dia 15/01/2020;

3.1.4 Resolução nº 08/2021, publicada em 29 de junho de 2021 do TJAM;

3.1.5 Instrução Normativa nº 05/2017, publicada em 26 de maio de 2017 do MPOG;

3.1.6 Convenção Coletiva da Categoria;

3.1.7 Resolução 09/03 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

3.1.8 NBR 14679 (da ABNT);

3.1.9 Lei nº 13.589 , de 4 de Janeiro de 2018;

3.1.10 Resolução nº 218/73 CONFEA;

3.1.11 Resolução nº 340 , de 25/09/2003 – CONAMA;

3.1.12 NBR 13971/97da ABNT; e

3.1.13 Portaria nº 3523/98 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

3.2 O objeto desta contratação será licitado na Modalidade Pregão por enquadrar-se no conceito de serviço comum, conforme preconizado no inciso V do art. 5º da Resolução nº 25/2019 do TJAM.

3.3 O critério de seleção da proposta será o de Tipo Menor Preço Global.

3.4 A fim de apurar a qualificação técnica das empresas, entende-se que os requisitos mínimos devem ser apresentados em conformidade com os detalhamentos a serem dispostos no Termo de Referência;

3.5 É vedada a participação de consórcio. Em nosso entendimento esse tipo de associação de empresas provocaria um aumento injustificado do volume de serviço administrativo para as etapas de fiscalização e gestão administrativa do contrato, com consequente aumento de ônus para a Administração. Para o vulto de contratação em questão, diversas empresas no mercado têm capacidade técnica e operacional adequada para a execução plena do objeto. Além disso, o consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, poderiam formalizar acordo para eliminar a competição. Dessa forma, mesmo sem a participação de consórcios, o TJAM tem a garantia de obter proposta comercial vantajosa para este Contrato;

3.6 Faz-se necessária a formalização de Contrato Administrativo com a empresa vencedora do certame e o TJAM a ser direcionado pela Divisão de Contratos e Convênios deste Poder Judiciário;

3.7 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

3.8 Os serviços, a serem contratados, deverão mandatoriamente atender aos requisitos da legislação ambiental vigente quanto a armazenagem, emissões diversas, manuseio e descarte de resíduos que

possam ser gerados quando da execução dos serviços, dando a devida destinação;

3.9 A conclusão dos analistas deste estudo técnico preliminar é que, ante o exposto, não se evidenciam possibilidades de restrição de competição ou atividades que limitem o acesso a um rol significativo de empresas, dado a natureza comum dos serviços de limpeza, conservação e higienização, e haja vista que os documentos de habilitação requisitados estão de acordo com as práticas do mercado, e atendem às prerrogativas da Administração Pública.

#### 4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Os quantitativos de postos de trabalho foram dimensionados levando em consideração a quantidade total de equipamentos splits que o Tribunal de Justiça do Amazonas possui

4.2 A quantidade total dos itens do serviço a ser pedida encontra-se na tabela abaixo:

<b>PROFISSIONAL</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Auxiliar de Refrigeração	09
Mecânico de Refrigeração	10
Encarregado	02

4.3 Para o levantamento dos valores estimados na Planilha de Formação de Preços de Mão de Obra, serão observados os salários mínimos vigentes na respectiva Convenção Coletiva da categoria em vigor, homologados entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMP. DE ASSEIO E CONS. DO ESTADO DO AMAZONAS e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (CCT vigente: Registro MTE AM000546/2021 de 29/12/2021, Processo 13621.120880/2021-15);

4.4 A composição detalhada das planilhas de formação de preço de mão de obra, referente a cada lote, será discriminada nos ANEXOS I e II do Termo de Referência;

4.5 O valor total da contratação será estimado após pesquisa de mercado, a ser realizada pela Divisão Compras e Operações deste Poder, referentes aos itens que compõem o Módulo 5 (uniformes, insumos, EPI's, ferramentas/equipamentos) da planilha de formação de preço de mão de obra.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GERAL

5.1 Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de forma continuada dos equipamentos de ar condicionado individuais do tipo Splits, da central de condicionadores de ar, composta por dois Chillers Hitachi, RCU22008SAZ, 220V, 3F, 60Hz, fan coils, circuitos de água, gás e ar localizado no edifício sede do Tribunal de Justiça do Amazonas e do sistema de ar condicionado tipo Multi Split com tecnologia Inverter Fluxo de Refrigerante Variável marca LG, para atendimento do Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcellos, todos abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, e materiais de consumo, bem como elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, a ser licitados na Modalidade Pregão por se enquadrarem no conceito de bens comuns, com base no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, com critério de seleção da proposta pelo tipo Menor

Preço Global, a partir de formalização de Contrato Administrativo com a(s) empresa(s) vencedora (s) do certame e o TJAM, a ser direcionado pela Divisão de Contratos e Convênios deste Poder.

## 6. PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1 Não recomendamos a divisão em lotes. Os serviços objetos deste documento são itens comuns no mercado e uma única empresa pode fornecer todos os itens facilmente, facilitando a fiscalização e gerenciamento do contrato.

## 7. RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1 Atender com mais celeridade as diversas necessidades de substituições de condicionadores de ar com compressor defeituoso e obras em imóveis do TJAM;

7.2 Garantir que os Servidores, Serventuários e Magistrados desempenhem suas funções institucionais em um ambiente com bom estado e adequadamente climatizado;

7.3 Por fim, garantir que o jurisdicionado na Capital e no interior do Estado tenham acesso aos serviços deste Poder Judiciário adequadamente climatizado e de forma ininterrupta.

## 8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO

8.1 Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser efetivada e os itens fiscalizados e recebidos, haja vista, este Poder já dispor de divisão técnica especializada (DVENG/TJAM) capaz de fiscalizar o fornecimento destes itens, além de dispor de pessoal na divisão de Patrimônio e Material para os procedimentos de estoque e tombamento.

## 9. ANÁLISE DOS RISCOS

9.1 Avaliação de riscos potenciais mais relevantes com relação à contratação.

<b>Risco Potencial</b>	<b>Probabilidade de Ocorrência</b>	<b>Impacto</b>	<b>Ação</b>	<b>Resp.</b>
1. Baixa qualidade na execução dos serviços (matérias, prazos,	Médio	Alto	1. Estabelecimentos dos critérios de habilitação técnica.	SEINF

segurança e etc)			2. Planejamento prévio e fiscalização continuada dos serviços;	
------------------	--	--	--	--

## 10. VIABILIDADE DAS CONTRATAÇÕES

10.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto deste documento pode ser executada por inúmeras empresas da área de Manutenção de Ar Condicionado, havendo baixa probabilidade de fracasso na referida licitação.

Sem mais para o momento, é o que nos cabe concluir.

Marcelo Carneiro Garcez

**Analista Judiciário**

**SEINF / TJAM**

Ricardo Correa da Costa

**Diretor da Divisão de Manutenção**

**SEINF / TJAM**



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CARNEIRO GARCEZ, Servidor**, em 08/04/2022, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL PINHEIRO AKEL, Secretário(a)**, em 09/05/2022, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0505186** e o código CRC **A9095419**.